



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### EMENDA ADITIVA Nº 9 /2019 (Do BLOCO DF ACIMA DE TUDO)

**Ao Projeto de Lei nº 166/2019 que "altera a Lei no 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal".**

*Inclua-se o Art. 3º, ao referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:*

**Art. 3º** O Parágrafo Único, do Art. 51, da Lei 5.294 de 13 de fevereiro, o inciso II, passa a vigorar da seguinte forma:

#### **Art. 51**

...

*Parágrafo Único.* O Candidato eleito deve cumprir frequência mínima de **oitenta e cinco por cento**, sob pena de não de ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É importante que todos os Conselheiros Tutelares participem efetivamente do curso de formação, que será fundamental para o desempenho de suas funções. Para tal, sugerimos que a frequência mínima seja de oitenta e cinco por cento e não, setenta e cinco por cento.

Dessa forma, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Deputado **MARTINS MACHADO**

Deputado **DELMASSO**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **VALDELINO BARCELOS**

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 12/02/19 às 15h45
Assinatura
Matrícula